

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO: 23411.006887/2015-06
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES
COOPERATIVAS - COOP**

PREGÃO TRADICIONAL

O Instituto Federal do Paraná - IFPR e este Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria de n.º 049/2016, de 29 de Fevereiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto n.º 3.555 de 2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, **IN 02/2008/SLTI** atualizada e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo n. **23411.006887/2015-06**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 de junho de 2016

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto aberto EXCLUSIVAMENTE às ME/EPP, a contratação de levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e regularização documental, com área aproximada em: 13.000m², localizada no final da Rua João Negrão, Curitiba-PR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos.

- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, **PREVALECERÃO AS DO EDITAL.**

SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- 2.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 2.2. Anexo II - Modelo de Proposta de preços;
 - 2.3. ANEXO III - Modelo Declaração de Vistoria
 - 2.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

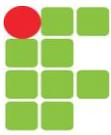
SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em de **R\$ 16.783,33 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.

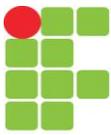
- 3.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2016 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
7. Somente poderão participar deste Pregão licitantes microempresa e empresas de pequeno porte que:
 - 7.1. estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
 - 7.2. desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- 7.3.** atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 8.** Não poderão participar deste Pregão, licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que:
- 8.1.** que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.** que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
 - 8.3.** que tenham sido descredenciadas do SICAF;
 - 8.4.** estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 8.5.** cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;
 - 8.6.** que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência,
 - 8.7.** concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;
 - 8.8.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 8.9.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993, e de sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 4º e 5º da SLTI/MP nº 2/2008.
 - 8.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 8.11.** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
 - 8.12.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
 - 8.13.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFPR, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 8.14.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 8.15.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 8.16.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 8.17.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 8.18.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 8.18.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 8.19.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 8.20.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 8.21.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 8.22.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 8.23.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



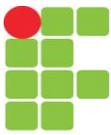
- 8.24.** Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 9.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 9.1.** O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
- 10.1.** O Pregoeiro(a), auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
- 12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VI - DA VISTORIA

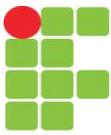
- 13.** É recomendada a vistoria do local, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo IFPR.
- 14.** A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade máximos, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste instrumento.
- 15.** A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório, mediante prévio agendamento de horário junto à Unidade pelo e-mail ou telefone relacionado abaixo, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h:
- Retoria/PROAD/DI
 - Telefone: 41 3888-4852
 - E-mail: walter.fernandes@ifpr.edu.br ou fernando.neves@ifpr.edu.br
- 16.** Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria - conforme **Anexo III**, preferencialmente, em papel timbrado da mesma e visado pelo setor responsável de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Instituto Federal do Paraná, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.
- 17.** O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.
- 18.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme **Anexo III**.
- 19.** A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:
"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria



e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

SEÇÃO VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

- 20.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 21.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, observadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 21.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.2.** Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
- 21.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.5.** Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos, Marca, Fabricante e Fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.
- 21.5.1.** O Pregoeiro(a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 21.6.** A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, com a descrição detalhada do serviço ofertado, fazendo constar todas as especificidades do serviço, de forma que atenda as exigências constantes neste Edital e seus anexos, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 21.6.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro(a);
- 21.7.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 21.7.1.** Poderão ser **DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **"conforme Edital"**, **"atendemos o Edital"** dentre outras, sem especificar o material/equipamento ofertado;
- 21.7.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 21.8.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM a que se referir.
- 21.9.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 21.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade.
- 21.10.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



- 21.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 21.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 21.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 21.14. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 21.15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 21.16. As propostas terão validade **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 21.17. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
24. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro(a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

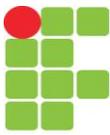
25. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O critério utilizado para julgamento das propostas apresentadas será o MENOR PREÇO caracterizado pelo Menor preço por item, conforme estabelecido pelo sistema Comprasnet.
28. Somente os licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
30. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
31. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
32. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
33. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
34. Durante a fase de lances, o Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
35. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
36. No caso de a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
37. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro(a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.



38. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

39. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 - Lei 123/2006), observadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
40. Conforme § 1º do artigo 48 da Lei 123/2006, a Administração Pública:

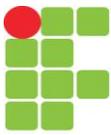
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 41.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

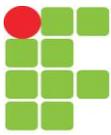
42. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
- 42.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 42.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 42.3. O Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de descritivo complementar e ou outros documentos necessários para avaliação (exclusivamente por meio da opção "enviar anexo" do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
- 42.3.1. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, será desclassificado.
43. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro(a).
- 43.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 - 20º andar, sala 2007, Ed. Asa - Centro - CEP: 80020-926.
44. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
45. O julgamento das propostas utilizará o critério de menor valor global para o item.
46. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não tenha demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
47. Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo II) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitário do ITEM e total do item em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
48. O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do **prazo** estipulado pelo pregoeiro(a), na forma a seguir:
- 48.1. Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro(a) via chat, dependendo do



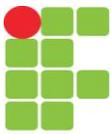
- volume de documentação a ser recebida. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 48.2.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 8h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro(a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
 - 48.3.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
 - 48.4.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 48.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;
 - 48.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 48.6.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 48.6.2.** Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 48.6.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 48.6.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 48.6.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 48.6.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 48.6.7.** Estudos setoriais;
 - 48.6.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 48.6.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 48.6.10.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
 - 48.7.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
 - 48.8.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
 - 48.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

- 49.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 49.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 49.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 49.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 49.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 50.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 51.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 52.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 53.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita no itens **55, 56, 57, 59 e 60** no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme **item 47**.
- 54.** Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a), dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.



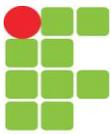
- 54.1.** O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 55.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade trabalhista:
- 55.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 56.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:
- 56.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 57.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira, caso não se comprove pelo SICAF**:
- 57.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 57.1.1.** Poderá ser apresentado balanço intermediário para a comprovação da qualificação econômico-financeira.
- 57.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 57.2.1.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 57.2.2.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 58.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 58.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI - MPOG);
- 59.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:
- 59.1.** Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA da região competente, relativa à execução de serviços com características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.
- 59.1.1.** Entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação: Execução de levantamento topográfico Planialtimétrico;
- 59.2.** Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA o nome e a especialidade do responsável técnico;
- 59.2.1.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico.
- 59.2.2.** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.
- 59.3.** Certidão de registro da empresa no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado no conselho de classe para execução deste trabalho;
- 60.** Declaração de Vistoria - Anexo III.
- 61.** O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 62.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 63.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 64.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



- 64.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da Os tributos, especialmente INSS e FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo matriz e filial, a apresentação da regularidade fiscal poderá se dar em nome da matriz.
- 64.1.1.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 64.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.
- 64.2.** A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 64.3.** Após a intimação referida no subitem **64.1.2**, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- 64.4.** No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis durante a sessão, aceita pelo pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.
- 64.5.** No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 64.6.** Durante o prazo referido no subitem **64.1.2**, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.
- 64.7.** Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 64.8.** Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 64.9.** Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 64.10.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 64.11.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 64.12.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

- 65.** Declarado o vencedor, o **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 65.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 65.2.** O Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 65.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 65.4.** O Pregoeiro(a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.
- 66.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 67.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 68.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 69.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 70.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.



SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

71. O objeto deste Pregão será adjudicado ao vencedor do respectivo item.
72. A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
73. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
74. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba- PR - CEP 82530-230.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a(s) **licitante (s) vencedora (s)** será(ã) convocada(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 75.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
76. Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail gestaodecontratos@ifpr.edu.br a seguinte documentação:
 - 76.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 76.2. Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
77. Não poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
78. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
79. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XIX - DOS LOCAIS DE ABRANGÊNCIA

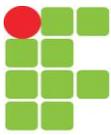
Reitoria - Curitiba	Terreno localizado entre as ruas Ciro Vellozo com o final da Rua João Negrão, no bairro Prado Velho na cidade de Curitiba/PR, CEP. 80215230. DÚVIDAS contatar fone (41) 3888-4852 – PROAD DI – Pró Reitoria de Administração;
---------------------	--

SEÇÃO XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

80. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
81. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
82. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
83. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
84. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
85. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
86. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

87. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 87.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



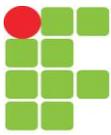
- 87.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 87.3.** Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 87.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 87.5.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 87.6.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 87.7.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 87.8.** Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 87.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 87.10.** Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 87.11.** Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 87.12.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.
- 87.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 87.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 87.15. E as obrigações relacionadas no contrato.**

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 88.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 89.** Nomear gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.
- 90.** Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 91.** Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- 92.** Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na **Seção XX - DA FORMA DE PAGAMENTO.**
- 93.** Atestar a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 94.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 95.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato.
- 96.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 97.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.
- 98.** E as obrigações relacionadas no contrato.

SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES

- 99.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 99.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 99.2.** apresentar documentação falsa;
 - 99.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 99.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 99.5.** não mantiver a proposta;
 - 99.6.** cometer fraude fiscal;
 - 99.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 100.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 101.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a.** advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);



- b. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE);
 - c. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");
 - e. cancelamento do respectivo registro na Ata.
- 102.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 103.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 104.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 105.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 106.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- a. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;
 - b. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 107.** É facultado ao **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 108.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- a. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 109.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 110.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 111.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 112.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 113.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 114.** Esse Pregão é destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

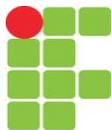
SEÇÃO XXV - DO FORO

- 115.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Rogério da Costa Silva
Pregoeiro
Portaria de n.º 49/2016, de 29 de Fevereiro de 2016.

Karina Andressa Ferrari de Oliveira
Diretora Administrativa
Responsável pela elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL e REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

SEDE REITORIA

Área Aprox.: 13.000m²

Localização: Final da Rua João Negrão, Curitiba-PR

1 APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência objetiva orientar a execução do Projeto Topográfico Planialtimétrico Cadastral com Regularização Documental do Lote da SPU/PR, que será subdividido em 05 novos lotes, sendo uma das partes doada ao IFPR, conforme normas prevista no processo de subdivisão/doação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O lote está localizado entres as ruas João Negrão e Cyro Veloso no bairro Prado Velho, Município de Curitiba, identificado como lote B-2, matrícula 18.471 da 7ª. Circunscrição Imobiliária de propriedade da União Federal, extinta RFFSA, indicação fiscal 42-146-002.000 divisa com lote B-3, área a ser levantada e regularizada através de documentação específica tem aproximadamente 19.711,15m², sendo que somente 13.000,00m² seriam destinados ao IFPR.

O lote B-2 a ser subdividido em áreas que serão destinadas ao IFPR, ao SEBRAE, ao TRE, e a Prefeitura Municipal de Curitiba. O levantamento topográfico e a regularização na Prefeitura da subdivisão do lote devem ser executados na área total, sendo a regularização documental para obtenção da Matrícula e do Registro de Imóveis, realizado somente para o lote destinado ao IFPR.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Deverão ser levantados todos os elementos relevantes para caracterização topográfica, acrescidos dos dados Planialtimétrico cadastral referentes a determinação altimétrica e drenagem natural do terreno e ruas adjacentes, tais como: meio-fio, eixo de ruas, caixas de passagens (nível da tampa e fundo), postes, transformadores de energia, cursos d'água, árvores de porte (inclusive diâmetro da copa), pedras e outros elementos.

Deverá ser implantado, no mínimo, 02 (dois) marcos geodésicos, materializados com chapas de bronze ou alumínio cravadas sobre marcos ou estruturas de concreto, preferencialmente nos vértices da poligonal. As coordenadas planas UTM dos marcos deverão ser determinadas através de tecnologia GPS. O nivelamento dos marcos deverá ser realizado por processo direto ou geométrico, a partir de RN da FIBGE ou outra confiável;

Todos os vértices do terreno deverão ser materializados por meio de marcos em concreto;

A contratada deverá fazer um reconhecimento prévio dos locais de trabalho, não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços;

O levantamento deverá partir das vias públicas existentes para o imóvel.

Após o levantamento da área a Contratada deve proceder a regularização documental para formalizar o direito de propriedade do imóvel pelo IFPR e promover a inscrição da matrícula do imóvel e o registro no cartório imobiliário.

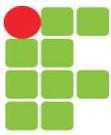
Dentro os serviços especificados a Contratada deve prever todos os valores para pagamento de taxas, em Prefeitura, Cartório e Conselho de Classe e demais órgãos, repassando as guias para pagamento somente das custas de responsabilidade do proprietário referente ao imóvel.

O valor estimado para a contratação será de **R\$ 16.783,33** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 Após a Execução do Levantamento, a Contratada Deverá Apresentar:

- a) Planilhas com as coordenadas dos vértices do terreno, bem como as cotas dos pontos levantados;
- b) Planta baixa em duas vias impressas em papel sulfite, em formato A0 ou A1, com o levantamento planialtimétrico do terreno, em escala mínima 1:100, e uma unidade de DVD com arquivo eletrônico, compatível com software Autocad 2007 (extensão .dwg), devendo constar, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. Indicação da linha Norte-Sul;
 - ii. Indicação das medidas de cada segmento do perímetro que define o imóvel, mostrando a extensão levantada e a constante do título de propriedade, para verificação de eventual divergência (tolerada de até 5%) quanto as dimensões (planimetria e área), convencionando-se em "R" a medida real de cada segmento e em "D" a medida (documental) do título de propriedade;
 - iii. Indicação dos ângulos entre os segmentos do perímetro que define o imóvel ou seus rumos;
 - iv. Demarcação do perímetro de edificações eventualmente existentes no imóvel;
 - v. Indicação da área real do imóvel resultante do levantamento, bem como da área constante do título de propriedade;
 - vi. Apresentação de curvas de nível, de metro em metro, devidamente cotadas, ou de planos cotados (para caso de trechos planos);
 - vii. Localização de árvores de médio e grande porte e da delimitação de mata, caso existente no terreno bem como sua caracterização para dar entrada junto ao órgão licenciador competente;
 - viii. Demarcação de córregos, quaisquer outros cursos de água ou tubulações de água existentes no imóvel ou em sua divisa;
 - ix. Demarcação de faixas não edificante (de não edificação) e galerias existentes no imóvel ou em suas divisas;



- x. Indicação de cotas de nível na guia, nas extremidades da testada do imóvel.

3.2 Com referência à vizinhança e ao(s) logradouro(s) deverão ser prestadas as seguintes informações:

- a) Localização de postes, árvores, bocas-de-lobo, fiação e mobiliários urbanos existentes nas fachadas do imóvel;
- b) Indicação dos coletores públicos de esgoto, rede pública de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede de distribuição de energia elétrica. Tais indicações deverão conter cotas com as medidas de distâncias em relação ao terreno, bem como cotas de nível características de cada uma das instalações públicas citadas;
- c) Dimensão dos passeios;
- d) Código do logradouro onde se situa o imóvel e número de contribuinte do IPTU e número predial;
- e) Indicação do tipo de pavimentação do(s) logradouro(s) e do(s) passeio(s) do número do imóvel (se existir);
- f) Amarração do terreno ao eixo da rua na qual o terreno estiver cadastrado pelo registro de imóveis;

3.3 Condições Gerais:

- a) Os serviços devem obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados;
- b) Durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissional(is) tecnicamente habilitados;
- c) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento De Proteção Individual - EPI;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

Declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços;
Certidão de registro da empresa no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado no conselho de classe para execução deste trabalho;

Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA da região competente, relativa à execução de serviços com características semelhantes, limitadas estas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

Entende-se como parcelas de maior relevância do objeto da licitação: Execução de levantamento topográfico Planialtimétrico;

Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA o nome e a especialidade do responsável técnico;

A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou ainda através da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA em que conste o profissional como Responsável Técnico.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

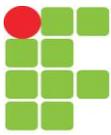
5 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 60 (dias) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na ordem de início de serviços. Não incluso neste o intervalo de tempo que órgãos públicos e cartórios demandem para dar parecer quanto aos procedimentos para subdivisão do lote e regularização do imóvel, como também, o prazo necessário para quitação das guias que comprovam o pagamento de impostos e taxas de responsabilidade do IFPR referentes a área de interesse.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- c) Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;



- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- e) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- f) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- g) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- h) Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- k) Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevenindo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- l) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

8 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Ao término dos serviços, o gestor fará seu RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme Edital.

O período de inspeção será de até 5 dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.

Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o Edital, o fiscal do contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO e fará a entrega do Termo Definitivo.

9 PAGAMENTOS

O pagamento será feito em parcela única.

As custas referentes as taxas, impostos e registros de documentos em cartórios e outros órgãos referente a parte do lote de interesse serão de responsabilidade direta do IFPR, mediante apresentação de relatório por parte do contratando caracterizando a origem dos valores a serem pagos;

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

O prazo para PAGAMENTO será até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada;

O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência;

A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

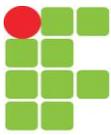
Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito das Instruções Normativas do Instituto Federal do Paraná.

11 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deverão ser selecionados profissionais especializados para a execução dos serviços com vistas a obtermos excelente nível de qualidade.

A vistoria ao local dos serviços é obrigatória, a licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços.

Assim, recomenda-se a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços.



Outras informações podem ser obtidas junto à Diretoria de Infraestrutura, das 9h às 17h no telefone 41 3888-4850.

Curitiba, 07 de abril de 2016.

Diretoria de Infraestrutura IFPR

- O original encontra-se assinado à folha 75 do processo.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da Licitante)**

Razão Social:

CNPJ:

Rua:

Cidade:

nº:

CEP:

Bairro:

Estado:

Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

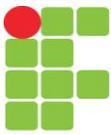
Banco:

Agência:

Conta:

Validade da proposta: _____ dias.

Item	Especificação	Unidade de medida	TOTAL (R\$)
------	---------------	-------------------	-------------



1	<p>Contratação de levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e regularização documental. Sede da Reitoria, área aprox.: 13.000m² Localização: Final da Rua João Negão, Curitiba-PR, conforme especificações contidas no TR.</p>	Serviço	
---	--	---------	--

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os preços eventualmente concedidos.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data,

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa, assinatura e carimbo com CNPJ da empresa)

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovamos para efeito de participação no Pregão Eletrônico 14/2016 — Instituto Federal do Paraná, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o (número), sediada (endereço completo), por intermédio do senhor (nome representante legal ou procurador,) infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

(Local), _____ de _____ de 2016.

(Assinatura e nº SIAPE do servidor do Instituto Federal do Paraná responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho 14/2016 — Instituto Federal do Paraná.

(Local), _____ de _____ de 2016.

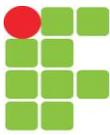
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) ao realizar a visita a empresa deverá trazer a Declaração já preenchida com os dados da empresa e os dados do declarante.
- 3) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.



DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2016 e, declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

(Local), _____ de _____ de 2016.
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO IFPR Nº 23411.006887/2015-06
CONTRATO Nº XX/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº. XX/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A
EMPRESA XXX.**

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADA: A empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua XXX, nº XX, Bairro XXX, CEP XXX, na cidade de XXX, Estado XX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, aqui representada pelo xxx, Senhor (a) **XXX**, portador (a) do CPF N.º XXX e do RG XXX.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº XXX, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2016, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

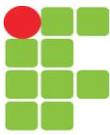
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e regularização documental, com área aproximada em: 13.000m², localizada no final da Rua João Negrão, Curitiba-PR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/ global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXX (xxxxx), conforme proposta vencedora do Pregão 14/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016- LOA 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: XXX, Natureza da despesa: XXX.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
4. O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.
5. Antes de efetuar o pagamento de que se trata o subitem anterior será verificado se a licitante encontra-se em situação regular junto ao SICAF.
6. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
8. As custas referentes as taxas, impostos e registros de documentos em cartórios e outros órgãos referente a parte do lote de interesse serão de responsabilidade direta do IFPR, mediante apresentação de relatório por parte do contratando caracterizando a origem dos valores a serem pagos;
9. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.
10. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

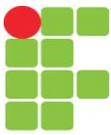
1. O prazo de execução dos serviços é de 60 (dias) dias, contados da data estabelecida pelo gestor na ordem de início de serviços. Não incluso neste o intervalo de tempo que órgãos públicos e cartórios demandem para dar parecer quanto aos procedimentos para subdivisão do lote e regularização do imóvel, como também, o prazo necessário para quitação das guias que comprovam o pagamento de impostos e taxas de responsabilidade do IFPR referentes a área de interesse

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.



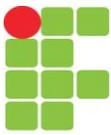
2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.
5. Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE, além das já descritas no Edital - Anexo I - Termo de Referência do pregão 14/2016:
 - a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - b. Expedir a Ordem de Serviço;
 - c. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
 - d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
 - e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
 - f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, após aprovação dos serviços pelo fiscal da CONTRATADA;
 - g. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
 - h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
 - i. Realizar inspeções periódicas, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no Edital - Anexo I - Termo de Referência do pregão 14/2016, e ainda as seguintes:
 - a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. Observar todas as disposições constantes no Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à execução dos serviços e suas especificações.
 - c. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato.
 - d. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
 - e. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.
 - f. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
 - g. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - h. Fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.
 - i. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene e conservação as instalações, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 - j. Manter, na realização dos serviços, medicamento básico e pessoal orientado para a prática dos primeiros socorros, na forma das disposições em vigor.
 - k. Em caso de acidente na realização do serviço, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar os serviços, local e nas suas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
 - l. Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele de que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente comunicado, da maneira mais detalhada possível, à FISCALIZAÇÃO. De igual maneira, deverá ser notificada também a ocorrência de qualquer "acidente sem lesão", especialmente princípios de incêndio.
 - m. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:
 - Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e a FISCALIZAÇÃO.



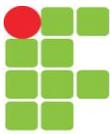
- Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.
 - n. As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do (s) contrato (s) referente a prazos e multas.
2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - b. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - c. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
 - b. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 - c. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
 - a. Recebimento Provisório;
 - b. Recebimento Definitivo.
2. O Recebimento Provisório será efetuado após a conclusão e entrega dos serviços ao gestor do contrato por parte da CONTRATADA.
3. O período de inspeção será de até 5 dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório.
4. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
5. Findo o prazo de inspeção e estando os serviços de acordo com o Edital, o fiscal do contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO e fará a entrega do Termo Definitivo.
6. Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será realizado o Recebimento Definitivo.
7. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.



5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas complementares.
2. O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2016**, constantes do processo IFPR nº 23411.006887/2015-06, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, XX de XXXX de 2016.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pro Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>XXXX Sócio Administrador XXX</p>

TESTEMUNHAS